

Saúde
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 94/2018, de 19-10-2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 18 de outubro de 2018, aprova Nota Técnica para orientar a Solicitação de Recurso no Teto MAC destinado à Assistência Oncológica, conforme **Anexo I**.

ANEXO I

Considerando a Deliberação CIB nº 58 de 23 de novembro de 2011 que padroniza os critérios para avaliação pela CIB das solicitações de ampliação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), junto ao Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 140 MS/SAS de 27 de fevereiro de 2014 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS;

Considerando o Ofício nº 826/2018/SAS/GAB/SAS/MS de 24 de agosto de 2018 que anexa Nota Técnica nº 1625/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS em resposta ao questionamento CIB sobre a recomposição dos valores financeiros previstos para oncologia, afirmando que:

“... Não há aumento de teto para reabilitação, para casos de recomposição de Teto Financeiro deve ser solicitado pelo gestor Estadual para cada estabelecimento individualmente. [...] Reitera-se que a recomposição de Teto Financeiro deve ser solicitada pelo gestor Estadual para cada estabelecimento individualmente. Para tanto, faz-se necessário apresentar a solicitação aprovada pelas Comissões Intergestores Regionais e Bipartite, assinadas pelo gestor estadual e municipal, com informações que justifiquem a necessidade de aumento de recursos no teto MAC.”

O Grupo Conductor da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e Grupo Técnico Bipartite de Redes/PPI definem as Diretrizes para esta solicitação conforme segue:

Diretriz I

Todos os prestadores que apresentam estouro de Teto MAC em oncologia poderão solicitar ampliação de teto. Esclarecemos que se entende por Teto MAC em Oncologia os valores pactuados que estão alocados, atualmente, no Teto MAC do Gestor para esta assistência (recursos PPI e portarias posteriores específicas para oncologia). Assim o estouro de teto refere-se ao valor financeiro aprovado no faturamento da produção de Alta Complexidade nesta área (Internações Cirúrgicas, Sessões de Quimioterapia e Radioterapia) que superam os valores estabelecidos no Teto.

Diretriz II

Os gestores, municipais e estadual, que apresentam estouro de Teto MAC global, podem solicitar ampliação do Teto MAC total com priorização da Oncologia.

Diretriz III

Todas as solicitações devem seguir as diretrizes estabelecidas na Deliberação CIB – 58, de 23-11-2011, sendo aprovadas nas CIRs e encaminhadas para apreciação do Grupo Conductor da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e Grupo Técnico Bipartite de Redes/PPI para análise e aprovação.

Diretriz IV

A metodologia de cálculo de estouro de Teto MAC deve seguir o estabelecido pela CIB.